



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

2137

26.11.19

10:45

Presidente

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Designa 10% dos imóveis de programas habitacionais populares da Prefeitura Municipal de Belém para atender a mulher vítima de violência doméstica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece à mulher vítima de violência doméstica, prioridade nos programas habitacionais populares instituídos pelo Município de Belém, na condição de proponente, interveniente ou executor.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Belém destinará 10% dos imóveis de programas habitacionais populares para atender a mulher vítima de violência doméstica com renda de até um salário mínimo, e que não possua outro imóvel urbano ou rural.

Art. 2.º A mulher vítima de violência doméstica para fazer jus ao benefício, deverá ser atendida na rede de Proteção Básica do Município, por meio de Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, que emitirá laudo social de acompanhamento psicológico, devendo compor o processo, a cópia do Boletim de Ocorrência e o Termo de concessão de medida protetiva.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, de 19 novembro de 2019.


EMERSON SAMPAIO
Vereador Líder do PP



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

JUSTIFICATIVA

Caríssimos vereadores e vereadoras, o noticiário nos mostra todos os dias, a triste realidade de mulheres que são vítimas de violência doméstica. Tal situação afeta a todos nós, na condição de humanos, e nos revolta, pela covardia, pelo abuso, pela crueldade, enfim, por atos funestos que repudiamos em alto tom.

A cada 2 horas uma mulher é assassinada no Brasil, segundo a organização humanitária internacional *Aldeias Infantis SOS Brasil*, que dispõe de vasto material acerca da temática "violência contra a mulher".

Hoje abordamos a situação de moradia da mulher vítima de violência: Como se libertar do malfeitor, se ela não tem para onde ir, junto com os seus filhos? Estará fadada a se submeter a maus tratos, em troca de um teto? Se manterá na fila do feminicídio, por falta de amparo ao gritante risco social que à atinge?

Por esta proposição, buscamos alternativas para retirar as mulheres incluídas no circuito de violência, e propomos, por este Projeto de Lei, que a mulher vítima de violência doméstica, tenha prioridade distinguida nos programas habitacionais populares instituídos pelo Município de Belém, e que a Prefeitura Municipal de Belém destine 10% dos imóveis de programas habitacionais populares para atender a mulher vítima de violência doméstica, com renda de até um salário mínimo, e que não possua outro imóvel urbano ou rural.

Impelidas a sair de casa para a própria proteção e pela segurança dos filhos, mulheres vítimas de violência doméstica poderão ser beneficiadas com a distinção de prioridade na aquisição de moradias de programas habitacionais populares instituídos pelo Município de Belém, na condição de proponente, interveniente ou executor, possibilitando às mulheres aqui mencionadas, libertarem-se dos seus agressores.

Pelas razões expostas e imbuídos na causa do direito da mulheres no nosso município de Belém, é que propomos este Projeto de Lei, ao qual, esperamos contar com a anuência dos nobres vereadores desta Câmara Municipal.